



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CID GOMES

**PARECER Nº 13, DE 2023-PLEN/SF**

SF/23371.49198-29  


De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 24, de 2023, do Senador Giordano, que *cria a Frente Parlamentar de Fomento do Saneamento Básico, do Hidrogênio Verde e do Crédito de Carbono.*

Relator: Senador **CID GOMES**  
Relator "ad hoc": Senador **WEVERTON**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 24, de 2023, do Senador Giordano, que *cria a Frente Parlamentar de Fomento do Saneamento Básico, do Hidrogênio Verde e do Crédito de Carbono.*

O projeto tem seis artigos. O art. 1º institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Fomento do Saneamento Básico, do Hidrogênio Verde e do Crédito de Carbono, que deverá se reunir preferencialmente na Casa ou, por conveniência e necessidade, em outro local.

O art. 2º estabelece que a Frente é um órgão político de caráter suprapartidário cujas finalidades incluem: acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem assuntos referentes a saneamento básico, ao hidrogênio verde e ao crédito de carbono; realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação dessas matérias; e articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente com as ações de governo, das entidades representativas e das entidades da sociedade civil.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806180181>



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador CID GOMES

O art. 3º prevê que a Frente será regida por estatuto próprio, aprovado por seus membros e conforme regras do Regimento Interno do Senado Federal. A Frente será integrada por todos os Senadores que a ela aderirem (art. 4º). O Senado Federal colaborará com as atividades da Frente Parlamentar e suas despesas serão custeadas por dotações destinadas ao funcionamento ordinário da Casa e submetidas à autorização do Presidente do Senado ou do Primeiro Secretário (art. 5º). A resolução decorrente da aprovação do PRS entra em vigor na data de sua publicação (art. 6º).

Na justificação da matéria, seu autor, o Senador Giordano, apresenta as regras constitucionais que preconizam a adequada prestação de serviços públicos orientados à saúde da população, bem como a garantia do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Com particular ênfase para o saneamento básico, o autor destaca graves dados sobre a destinação ambientalmente inadequada de resíduos sólidos em lixões e aterros controlados, com mais de metade dos municípios nessa situação. Ainda, alerta sobre a precariedade da sustentabilidade financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana – 60% dos municípios ainda não implementaram a cobrança específica – e sobre baixíssimas taxas de reciclagem desses resíduos, inferiores a 3,5%. Dados alarmantes são apresentados sobre não atendimento por rede de abastecimento de água (16,3% da população) e sobre falta de acesso à rede coletora de esgotos (45,9%), situação que coloca a população brasileira em vulnerabilidade sanitária e ambiental. Além do saneamento básico, os demais temas a serem trabalhados pela Frente, crédito de carbono e hidrogênio verde, guardam direta relação com medidas fundamentais para a adoção de medidas de mitigação aos cenários previstos de alteração climática.

Em 12 de março do corrente, o projeto foi incluído em Ordem do Dia.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 172 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria em análise foi incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

SF/23371.49198-29





## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador CID GOMES

Entendemos pelo mérito do Projeto de Resolução que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Fomento do Saneamento Básico, do Hidrogênio Verde e do Crédito de Carbono.

A significativa reforma, em 2020, do marco regulatório do saneamento básico, de que trata a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, representou um avanço no sentido de atrair investimentos privados e de tornar mais robustas as políticas de saneamento básico, que englobam os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Os dados alarmantes apresentados na justificação da matéria pelo Senador Giordano atestam a precariedade no atendimento desses serviços públicos e o enorme desafio que será alcançar sua universalização. Saneamento básico talvez seja o tema mais importante das agendas de saúde, urbana e ambiental, considerando o impacto positivo que a melhoria dos índices de saneamento causa nos mais diversos setores. Há inúmeros estudos, em especial os elaborados pelo Instituto Trata Brasil, que apontam os benefícios econômicos da universalização do saneamento básico. Segundo o Instituto, a universalização proporcionaria, em 20 anos, benefícios econômicos e sociais da ordem de R\$ 537 bilhões, computando diminuição dos custos com internações e afastamentos do trabalho, aumento da produtividade no trabalho (incluindo melhoria na educação), valorização imobiliária e valorização ambiental para a economia do turismo.

É, portanto, fundamental que o Senado Federal priorize, por meio de uma frente parlamentar, o debate e a avaliação das políticas de saneamento. O mesmo se pode dizer dos temas mercado de carbono e hidrogênio verde.

Os sistemas de comércio de emissões de gases de efeito estufa (GEE), também denominados popularmente de mercados de carbono, integram medidas cruciais de enfrentamento dos cenários negativos da alteração do clima, que incluem imensos prejuízos para a economia e riscos associados a eventos extremos, como enchentes intensas e estiagens prolongadas. Há diversos projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional sobre a matéria, que têm grande potencial para, ao mesmo tempo, fomentar uma economia de baixo

SF/23371.49198-29





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CID GOMES

carbono e internalizar o custo da externalidade ambiental associada à emissão de GEE.

A tecnologia do hidrogênio verde ganha especial destaque nesse cenário, considerando o imenso potencial brasileiro de provedor dessa energia. O Brasil é, dentre as grandes economias, a que mais se destaca em termos de matriz energética renovável, com 44,7% do total da energia gerada a partir dessas fontes, como biomassa (incluindo etanol), energia hidráulica e fontes eólica e solar. Para se ter uma ideia, a média mundial de renováveis na matriz energética é de 13,8% e, para países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de apenas 11%, segundo dados da Resenha Energética Brasileira, de 2022. As fontes de energia renovável são exatamente o insumo para a produção de hidrogênio verde, uma das matrizes mais promissoras para diminuir e até zerar emissões de GEE.

Portanto, os temas a serem tratados pela frente parlamentar proposta no presente Projeto de Resolução são fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de nossa população, com redução de desigualdades regionais – em especial no caso do saneamento básico – e promoção de uma economia de baixa emissão de carbono, fundamentada sobretudo no potencial brasileiro para geração de energias renováveis.

### **III – VOTO**

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 24, de 2023.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/23371.49198-29

